



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE TUTÓIA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MONTEIRO
Praça Getúlio Vargas, s/n. B. Centro – Tutóia-MA- CEP: 65 580-000
Email: monteiro.monteiro6@gmail.com
O Futuro é Logo Ali (2025-2028)
FONE: 98 9 8507 1298



PROJETO DE LEI 01/2025

TUTÓIA-MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUN. DE TUTÓIA-MA
APROVADO
DATA: 28/04/2025

Raimundo Monteiro de Oliveira

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS RETIROS ESPIRITUAIS DE CARNAVAL COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A SUA REALIZAÇÃO NO PERÍODO DO CARNAVAL.

A Câmara Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Tutóia - MA, os Retiros Espirituais, realizados no período de Carnaval, como manifestações culturais, com fulcro na Lei Estadual 8.904/2008.

Art. 2º Os Retiros Espirituais constarão no Calendário Oficial de Eventos do Município, de modo que o Poder Executivo Municipal poderá apoiar, patrocinar, financiar ou custear despesas decorrentes da realização dos Retiros Espirituais, com recursos oriundos e garantidos na dotação orçamentária destinada à Cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentará, através de Decretos, limitados à capacidade financeira disponível, na forma de colaboração de interesse público, em consonância com o art. 19, inciso I, parte final, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º O rateio dos recursos disponíveis será feito mediante edital publicado pela Secretaria competente, estabelecendo regras e comprovações necessárias às Entidades religiosas e culturais para receberem apoio orçamentário do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá incluir previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA para custeio e cumprimento desta Lei, de modo a incluir no orçamento cultural uma destinação para edital que contemple e credencie os retiros espirituais.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE TUTÓIA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MONTEIRO
Praça Getúlio Vargas, s/n. B. Centro – Tutóia-MA- CEP: 65 580-000
Email: monteiro.monteiro6@gmail.com
O Futuro é Logo Ali (2025-2028)
FONE: 98 9 8507 1298

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.
gov.br RAIMUNDO DA SILVA MONTEIRO
Data: 17/02/2025 15:02:47-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Raimundo da Silva Monteiro
VEREADOR


CÂMARA MUN. DE TUTÓIA - MA
APROVADO
DATA: 30/06/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE TUTÓIA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MONTEIRO
Praça Getúlio Vargas, s/n. B. Centro – Tutóia-MA- CEP: 65 580-000
Email: monteiro.monteiro6@gmail.com
O Futuro é Logo Ali (2025-2028)
FONE: 98 9 8507 1298

CÂMARA MUN. DE TUTÓIA-MA
APROVADO
13/09/2021

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a disponibilização de recursos financeiros para que igrejas de diferentes denominações possam promover retiros espirituais. Esses eventos são fundamentais para o fortalecimento da fé, da comunidade religiosa e do desenvolvimento espiritual dos participantes, além de proporcionar benefícios significativos à sociedade em termos de bem-estar e coesão social.

É de fundamental importância reconhecer o papel que as instituições religiosas exercem para a sociedade, desenvolvendo projetos sociais e programas que ajudam as pessoas vulneráveis. Os retiros espirituais, além de promover ações que trazem paz espiritual, em suas celebrações possuem atrativos de lazer para os participantes, principalmente aos jovens, o que proporciona o afastamento da criminalidade.

Dessa forma, o Art. 19 da Constituição Federal de 1988 permite uma parceria entre as instituições religiosas e à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, desde que haja interesse público.

Assim, considerando que em feriados prolongados como Carnaval muitos religiosos se reúnem em locais afastados do centro e de seus templos há um impacto orçamentário significativo torna se essencial a oferta de recursos destinados aos retiros espirituais das igrejas cristãs sendo evidentemente uma questão de interesse público.

Ademais, as religiões evangélicas são a segunda maior fé do Município de Tutóia – Ma, de tal sorte que, uma vez aprovado este Projeto de Lei beneficiará grande parte de nossos munícipes que não participam do Tradicional Carnaval de Tutóia, no qual, o governo municipal, garante recursos financeiros todos os anos para sua realização.

Os retiros espirituais são momentos de reflexão, oração e aprofundamento dos valores religiosos. Eles proporcionam aos participantes um ambiente propício para a renovação da fé e o crescimento espiritual, elementos essenciais para o equilíbrio emocional e psicológico dos indivíduos. Dessa forma, os retiros contribuem diretamente para a promoção do bem-estar pessoal e coletivo.

Em tempos de grande estresse e desafios cotidianos, os retiros espirituais funcionam como um espaço de desconexão do mundo exterior e de reconexão com o interior. Estudos mostram que momentos de introspecção e tranquilidade, como os oferecidos pelos retiros, são benéficos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE TUTÓIA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MONTEIRO
Praça Getúlio Vargas, s/n, B. Centro – Tutóia-MA- CEP: 65 580-000
Email: monteiro.monteiro6@gmail.com
O Futuro é Logo Ali (2025-2028)
FONE: 98 9 8507 1298

para a saúde mental, podendo reduzir níveis de ansiedade, depressão e promover a paz interior.

A promoção de retiros espirituais permite um maior grau de interação e convivência entre os membros das igrejas, favorecendo o fortalecimento dos laços comunitários. Este ambiente de convivência proporciona a troca de experiências, o fortalecimento das relações interpessoais e o desenvolvimento de uma rede de apoio mútuo, o que contribui para uma sociedade mais solidária e harmônica.

Ao promover momentos de reflexão, ensino e convivência, os retiros espirituais podem também desempenhar um papel importante na prevenção de comportamentos antissociais, como o uso de substâncias ilícitas e a violência. As igrejas, por meio dessas atividades, têm um impacto positivo na formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos com os valores éticos e morais.

Considerando que muitas igrejas, especialmente as de menor porte ou em regiões mais afastadas, enfrentam dificuldades financeiras para organizar esses eventos, o presente projeto visa garantir a igualdade de acesso aos recursos necessários para promover a realização desses retiros. Dessa forma, visa-se democratizar as oportunidades para que mais pessoas, independentemente da sua situação financeira, possam participar desses momentos de crescimento espiritual.

A criação de um fundo específico para o apoio à promoção de retiros espirituais nas igrejas é uma medida que não apenas respeita a liberdade religiosa, mas que também promove o bem-estar individual e coletivo, fortalecendo a coesão social e contribuindo para uma sociedade mais solidária, saudável e espiritualizada. A implementação deste projeto de lei é, portanto, uma medida de grande relevância social e cultural, que merece o apoio de todos os cidadãos e das autoridades competentes.

Ainda assim, a Lei nº 8.904 de 10 de dezembro de 2008 reconhece como expressão cultural do Maranhão a arte evangélica e suas derivações, inserindo-a no rol de políticas públicas do estado para o setor.

Diante o exposto, torna-se importantíssimo a oferta de recursos destinados aos retiros espirituais das igrejas cristãs, e é um ato mínimo desta Casa Legislativa.

Assim sendo, solicito aos nobres colegas, a aprovação deste importante Projeto, e apresento a seguinte proposição:


Raimundo Monteiro
VEREADOR
CÂMARA DE VEREADORES - MA



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

CÂMARA MUN. DE TUTÓIA - MA
APROVADO
DATA: 30/06/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, Sr. Romildo Mesquita de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 43, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 01/2025, de autoria do Vereador Raimundo da Silva Monteiro que *"Dispõe sobre o reconhecimento dos retiros espirituais de carnaval como manifestações culturais do Município de Tutóia e a destinação de recursos para a sua realização no período do carnaval"*;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 28/04/2025, através do ofício n. 0020/2025-GAB;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, bem como no § 2º e 8º do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

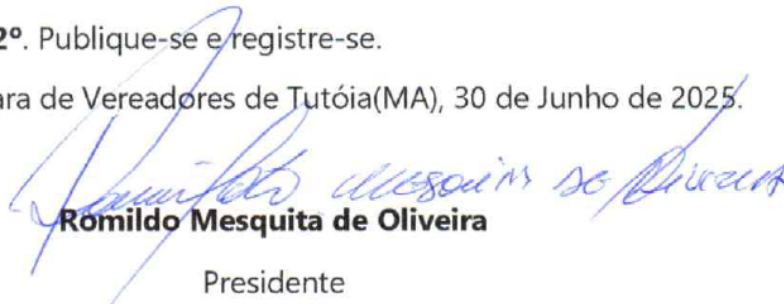
Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 375 de 30 de Junho de 2025 oriunda do projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador Raimundo da Silva Monteiro, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara de Municipal de Tutóia
Gabinete do Presidente


Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Tutóia(MA), 30 de Junho de 2025.


Romildo Mesquita de Oliveira
Presidente


CÂMARA MUN. DE TUTÓIA - MA
APROVADO
DATA: 30/06/2025

CNPJ: 07.366.552/0001-67

 Praça Getúlio Vargas, nº 226, Centro
CEP: 65.580-000 – Tutóia (MA)

 E-mail: camara.tutoiama@gmail.com